

**LEI N.º 5.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Conselho Carcerário de Suzano, imóvel destinado à consecução das finalidades da entidade*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Conselho Carcerário de Suzano, imóvel com benfeitorias, compreendendo terreno com área de 3.950m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e área construída de 2.561m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados), caracterizado na Planta n.º 5.837, constante do Processo n.º 58.405/78-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "1", situado à Rua Pres. Rodrigues Alves, junto à divisa da faixa da linha de transmissão da ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.; daí, segue em reta pelo alinhamento da citada rua numa extensão de 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "2", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Pres. Rodrigues Alves e Dr. Felício de Camargo; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta última rua por uma distância de 87,95m (oitenta e sete metros e noventa e cinco centímetros) até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o espólio de Maria Emília de Siqueira por uma distância de 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "4", situado junto à divisa da faixa da linha de transmissão da ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.; daí, deflete à direita e segue confrontando com a citada faixa, por uma extensão de 91,35m (noventa e um metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "1", origem desta descrição, encerrando a área de 3.950m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel será utilizado para a consecução das finalidades do comodatório, especialmente instalação de oficinas de trabalho e de ensino profissional e alojamentos, destinados à reintegração social de sentenciados, presidiários e egressos de presídios, bem como construção de prédio destinado a abrigar menores desamparados e filhos de detentos.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Correrão à conta do comodatário os encargos, de qualquer natureza, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel, bem como as despesas resultantes da execução desta lei.

Artigo 5.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.475, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Santo Anastácio, para fim de construção de quadras esportivas*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Santo Anastácio, imóvel destinado à construção de quadras esportivas.

Artigo 2.º — O imóvel a que alude o artigo anterior, já na posse daquele Município por força de anterior cessão, em comodato, autorizada pela Lei n.º 9.354, de 16 de maio de 1966, está devidamente caracterizado no artigo 1.º do mesmo diploma legal.

Artigo 3.º — Da respectiva escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I — assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e vedem, por outro lado, sua transferência a qualquer título;

II — tornem obrigatória a reversão do imóvel à doadora, em caso de inadimplemento, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, a concessão de uso de imóvel, destinado à construção de obras de cunho social e beneficente*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, entidade civil de caráter filantrópico, gratuitamente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de terreno sem benfeitorias, com área de 1.265,58m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), situado na Vila Prudente, nesta Capital, destinado à construção de obras para implantação de atividades recreativas, sociais e culturais, caracterizado na Planta n.º 4.012 anexo ao Processo n.º 94.725/85-PPI, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 0 (zero), ponto comum de divisas entre o próprio ora descrito e a propriedade n.º 110 da Rua José Zappi; do ponto 0 (zero), a linha divisória segue pelo alinhamento da Rua José Zappi, com o rumo 33°18'NE, na distância de 33,26m (trinta e três metros e vinte e seis centímetros) até atingir o ponto n.º 01 (um); daí, deflete à direita, e segue em curva irregular na distância de 9,10m (nove metros e dez centímetros) até atingir o ponto n.º 02 (dois), confrontando deste lado com as Ruas José Zappi e Santo Higino; deste ponto, segue ainda em curva à direita, na distância de 2,62m (dois metros e sessenta e dois centímetros) até atingir o ponto n.º 03 (três), confrontando com a Rua Santo Higino; daí, segue ainda pelo alinhamento da Rua Santo Higino no rumo 07°53'SE, na distância de 38,95m (trinta e oito metros e noventa e cinco centímetros) até atingir o ponto n.º 04 (quatro), e, em curva, na distância de 18,55m (dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto n.º 05 (cinco), na divisa da propriedade n.º 70 da Rua Santo Higino; deste ponto deflete à direita, e segue no rumo 83°02'SW, na distância de 23,95m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros) até encontrar o ponto n.º 06 (seis); deste ponto, deflete à esquerda, e segue no rumo 60°30'SW, na distância de 1,77m (um metro e setenta e sete centímetros), até encontrar o ponto n.º 07 (sete), confrontando com a propriedade n.º 70 da Rua Santo Higino; do ponto n.º 07 (sete), deflete à direita, e segue no rumo 16°50'NE, na distância de 1,66m (um metro e sessenta e seis centímetros) até o ponto n.º 08 (oito); deste ponto, segue no rumo 17°11'NE, na distância de 23,61m (vinte e três metros e sessenta e um centímetros) até atingir o ponto n.º 09 (nove); deste, deflete à esquerda, e segue no rumo 62°44'NW, na distância de 18m (dezoito metros) até encontrar o ponto n.º 0 (zero), inicial, confrontando com as propriedades n.º 110 e outras da Rua José Zappi.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — As obras referidas no artigo 1.º deverão ser iniciadas no prazo máximo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão de uso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Declara de utilidade pública o "Conselho de Voluntários de Taubaté", com sede em Taubaté*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Conselho de Voluntários de Taubaté", com sede em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*  
Secretário da Promoção Social

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Declara de utilidade pública o "Lar Irmã Izolina", com sede em Ribeirão Preto*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Irmã Izolina", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*  
Secretário da Promoção Social

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Declara de utilidade pública a "União de Criadores de Roller do Brasil", com sede na Capital*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União de Criadores de Roller do Brasil", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Gilberto Dupas,*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Declara de utilidade pública a "Sociedade de Amigos dos Museus do Brasil — S.A.M. Nacional", com sede nesta Capital*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Amigos dos Museus do Brasil — S.A.M. Nacional", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Jorge Cunha Lima,* Secretário da Cultura

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

**LEI N.º 5.481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Declara de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)", com sede em Lorena*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)", com sede em Lorena.

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal  
Edimilson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03063 — São Paulo  
Telefones 83-6084 e 291-3344 (ramal 242) — Telex 011134527

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 228

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 278,30 Anual Cr\$ 552,60

Assinatura com entrega na Correios Semestral Cr\$ 183,90 Anual Cr\$ 367,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 258,94 Anual Cr\$ 517,88

Assinatura com entrega na Correios Semestral Cr\$ 188,54 Anual Cr\$ 377,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coladoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do Cr\$ 1,30 Exemplar avulsado Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 258-7222 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Lda 515 — Fone 257-5015 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Lda 17 — Fone 275-8316  
POSTOS DE VENDAS NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Amador Barreto, 238 — Fone 0181 23-6882 — ramal 27 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 38 — Fone 0125 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone 0114 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Godart, 2108 — Fone 0121 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone 016 425-2345 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Cândido, 3847 — Fone 0172 32-8177 — ramal 148



Diretor-Superintendente  
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria  
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Sérgio Akio Kobayashi  
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel  
Jornal Eneas Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.821 — CEP 03163 — São Paulo  
Telefone 291-3344 (RAMAL) — Telex 011134527